



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3624 DE 09 de FEVEREIRO DE 1988.

Aprova os Estatutos da Fundação de
Assistência Judiciária de Rondônia
- FUNAJUR.

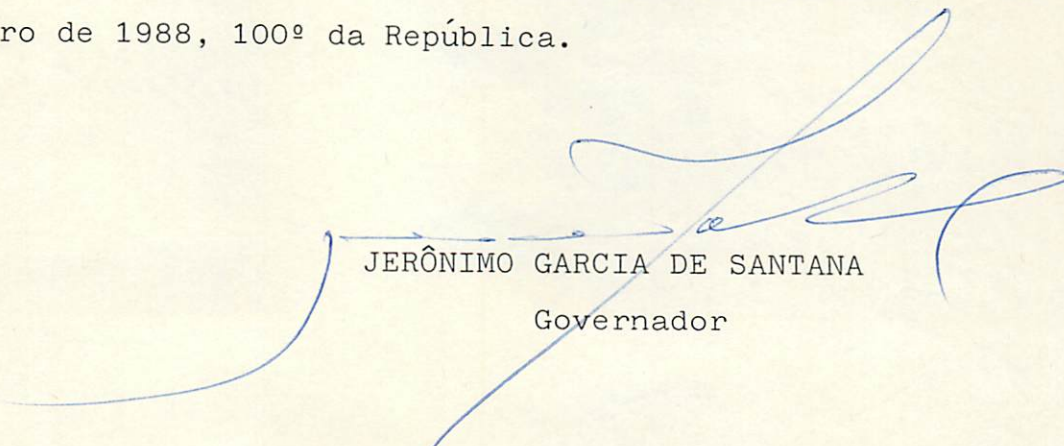
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais e, em especial, o contido no § 1º, do arti-
go 1º, da Lei nº 168, de 26 de novembro de 1987.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da Fun-
dação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, instituída
pela Lei nº 168, de 26 de novembro de 1987, conforme Anexo I inte-
grante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
09 de fevereiro de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 3524 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988

88/1201/11
1489
102188

Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e, em especial, o contida no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 168, de 26 de novembro de 1987.

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam aprovadas as Estatutos da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia - FUNAJUR, instituída pela Lei nº 168, de 26 de novembro de 1987, conforme Anexo I, em face deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia, doravante denominada simplesmente "FUNAJUR", instituída pelo Governo do Estado de Rondônia por força da Lei nº 168, de 26 de novembro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, duração indeterminada, sede e foro na cidade de Porto Velho, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação pertinente.

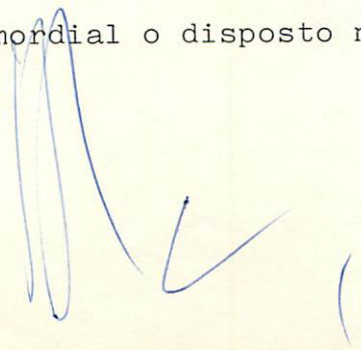
Art. 2º A FUNAJUR é órgão vinculado à Procuradoria Geral do Estado, com autonomia administrativa, financeira e operacional.

Art. 3º São finalidades da FUNAJUR:

I - conceder assistência judiciária gratuita aos necessitados em todo o território estadual e em qualquer instância ou Tribunal;

Parágrafo Único - Considera-se necessitado, para os fins previstos nestes Estatutos, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas dos processos e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

II - oferecer estágio a profissionais recém-formados e universitários das faculdades oficiais e reconhecidas do Estado, tendo como objetivo primordial o disposto no inciso anterior.



CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da FUNAJUR constituir-se-á de:

I - dotação livre inicial de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), decorrente da dotação orçamentária prevista no art. 8º, da Lei nº 168/87;

II - bens móveis em poder da Defensoria Pública como máquinas, móveis e equipamentos inventariados e avaliados em documento separado, que passam a integrar o seu patrimônio, conforme o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 168/87;

III - dotação especialmente destinada à manutenção e expansão de seus serviços e atividades, consignada, anualmente, no orçamento do Estado, como determina o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 168/87;

IV - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelo Governo do Estado, por outras unidades da Federação, pela União, pelos municípios, pelas autarquias e pelas sociedades de economia mista ou empresas públicas;

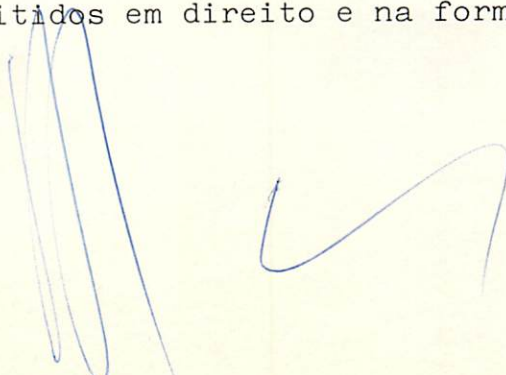
V - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas;

VI - rendas de qualquer espécie e resultantes de seus próprios serviços, tais como: honorários de sucumbência, bens ou atividades.

VII - bens móveis e imóveis de seu domínio;

VIII - receitas eventuais.

Parágrafo Único - O patrimônio da FUNAJUR será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, pelos meios permitidos em direito e na forma destes Estatutos.



CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º São órgãos da FUNAJUR:

- a) o Conselho Diretor;
- b) a Presidência;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e orientador da FUNAJUR, cabendo-lhe fixar normas e diretrizes básicas de organização, operação e administração.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto de 7 (sete) membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Estágio, Vice-Diretor de Estágio e Diretor de Atividades Culturais e Comunicação Social.

Art. 8º O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da FUNAJUR, nomeado conforme o disposto no art. 22, destes Estatutos.

Art. 9º Os demais membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Procurador Geral do Estado, da seguinte forma:

I - os Diretores Vice-Presidente e Tesoureiro serão escolhidos dentre Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Estado;

II - o Diretor Secretário será Defensor Público indicado mediante lista tríplice, cujos integrantes serão eleitos pelos Defensores Públicos;

III - o Diretor de Estágio será advogado inscrito na OAB há mais de dois anos, de reputação ilibada, indicado, mediante lista tríplice, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia - OAB/RO;

IV - o Vice-Diretor de Estágio será bacharel em Direito, professor da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de reputação ilibada, indicado, mediante lista tríplice, pela Reitoria;

V - o Diretor de Atividades Culturais e Comunicação Social será acadêmico da Faculdade de Direito da UNIR, com ilibado conceito no meio universitário, indicado, mediante lista tríplice, pelo Centro Acadêmico;

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - velar pelo prestígio da FUNAJUR, assegurando seu regular funcionamento e a plena consecução de seus objetivos, visando, primordialmente, a defesa dos direitos e interesses dos necessitados;

II - deliberar sobre assuntos de interesse da FUNAJUR e pertinentes aos seus objetivos;

III - elaborar as diretrizes e planos bienais para o desenvolvimento e execução dos trabalhos da FUNAJUR;

IV - tomar conhecimento do relatório e contas apresentados pela Presidência sobre o exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

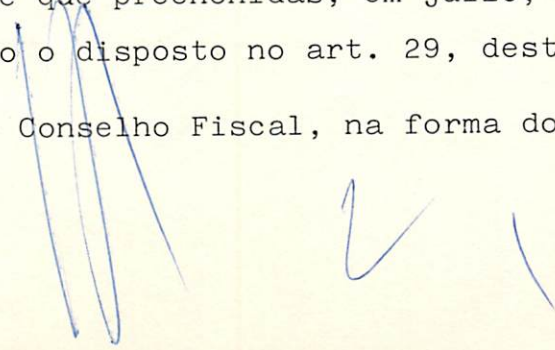
V - receber e discutir a previsão orçamentária para o período seguinte, aprovando-a "ad referendum" do Conselho Fiscal;

VI - autorizar a Presidência a contrair obrigações que impliquem em despesas extraordinárias e suplementares para a FUNAJUR;

VII - deliberar sobre a administração dos bens da FUNAJUR, aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;

VIII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, desde que preenchidas, em juízo, as formalidades legais e observado o disposto no art. 29, destes Estatutos;

IX - eleger o Conselho Fiscal, na forma do art.24, destes Estatutos;



X - organizar concursos públicos para o provimento de cargos da FUNAJUR, nos termos do art. 39, dos presentes Estatutos;

XI - regulamentar os artigos destes Estatutos que não sejam auto-aplicáveis, decidindo também sobre os casos omissos, na forma da Lei.

Art. 11 O conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, em qualquer tempo, extraordinariamente, pelo Presidente ou por 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Diretor, lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que, depois de lançadas em livro próprio, serão levadas ao conhecimento do Procurador Geral do Estado.

Art. 12 O "quorum" mínimo para as deliberações do Conselho Diretor será de 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13 Nas deliberações do Conselho Diretor, o seu Presidente, além do voto comum, terá também o de qualidade, no caso de empate.

Art. 14 Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições inerentes ao cargo de Presidente da FUNAJUR, previstas no art. 23, destes Estatutos, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

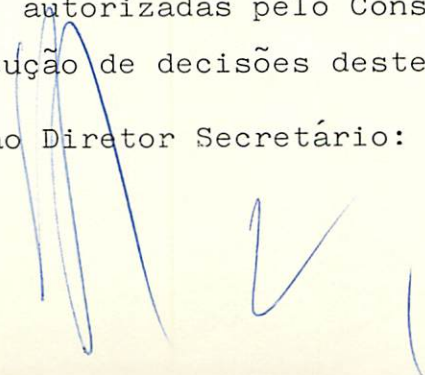
Art. 15 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - tomar, na ausência ocasional do Diretor Presidente, as medidas urgentes, autorizadas pelo Conselho Diretor, ou que traduzam a simples execução de decisões deste.

Art. 16 Compete ao Diretor Secretário:



I - substituir o Diretor Presidente, na ausência do Diretor Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

III - assinar, junto com o Diretor Presidente, as resoluções normativas do Conselho Diretor;

IV - coordenar, dirigir e orientar os trabalhos desenvolvidos pelos Defensores Públicos;

V - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho das atribuições previstas no inciso XI, do art. 23, dos presentes Estatutos.

Art. 17 Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - substituir o Diretor Presidente, na ausência dos Diretores Vice-Presidente e Secretário, em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho das atribuições previstas nos incisos III, IV e V, do art. 23, destes Estatutos.

Art. 18 Compete ao Diretor de Estágio:

I - promover intercâmbio entre a FUNAJUR e a OAB/RO, intensificando e mantendo harmônicas as relações entre ambas as entidades e defendendo os interesses que lhes forem comuns;

II - coordenar, dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos Estagiários;

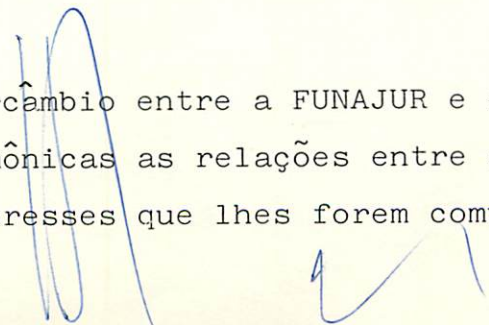
III - velar pelo exato cumprimento do disposto nos provimentos e normas da OAB pertinentes a Estágio Profissional.

Art. 19 Compete ao Vice-Diretor de Estágio:

I - substituir o Diretor de Estágio em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Diretor de Estágio no desempenho de suas atribuições;

III - promover intercâmbio entre a FUNAJUR e a UNIR, intensificando e mantendo harmônicas as relações entre ambas as entidades e defendendo os interesses que lhes forem comuns.



Art. 20 Compete ao Diretor de Atividades Culturais e Comunicação Social:

I - promover intercâmbio entre a FUNAJUR e o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UNIR, intensificando e mantendo harmônicas as relações entre ambas as entidades e defendendo os interesses que lhes forem comuns;

II - coordenar a elaboração de programas, cursos, palestras, círculos de estudos, seminários, congressos e pesquisas que tenham por objetivo a assistência judiciária;

III - coordenar as atividades de divulgação da FUNAJUR, providenciando a cobertura pela imprensa de suas atividades, solenidades e comemorações;

IV - organizar campanhas de esclarecimento, proteção e defesa dos direitos do cidadão e da pessoa humana.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 A Presidência é o órgão executivo da FUNAJUR, cabendo-lhe o planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras.

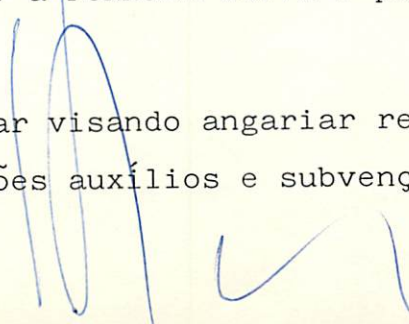
Art. 22 O Presidente da FUNAJUR será um Subprocurador Geral, indicado pelo Procurador Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 23 Além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor Presidente do Conselho Diretor, compete ao Presidente da FUNAJUR:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Diretor;

II - representar a FUNAJUR ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - diligenciar visando angariar recursos para a FUNAJUR, através de dotações auxílios e subvenções do Governo do



Estado, de outras unidades da Federação, da União, dos municípios, das autarquias, das sociedades de economia mista e empresas públicas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - movimentar os dinheiros da FUNAJUR juntamente com o Diretor Tesoureiro;

V - apresentar ao Conselho Diretor relatório e contas sobre o exercício anterior, bem como a previsão orçamentária para o período seguinte;

VI - contrair obrigações que não impliquem em despesas extraordinárias e suplementares para a FUNAJUR;

VII - decidir sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem em constituição de ônus reais sobre os bens da FUNAJUR;

VIII - realizar os atos administrativos referentes aos servidores da FUNAJUR;

IX - decidir "ad referendum" do Conselho Diretor, sobre os assuntos de competência do mesmo, que exijam soluções urgentes;

X - decidir sobre os assuntos de interesse da FUNAJUR que não sejam de competência exclusiva do Conselho Diretor;

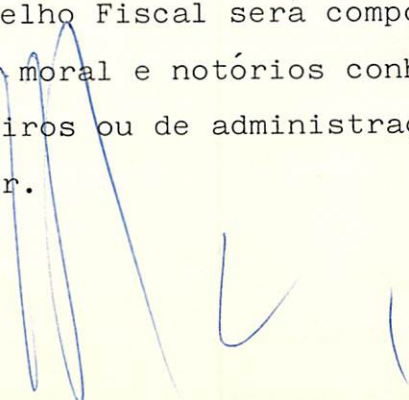
XI - supervisionar, dirigir e fiscalizar a administração da FUNAJUR;

XII - praticar os demais atos de gestão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) profissionais de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, eleitos pelo Conselho Diretor.



Art. 25 O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento por ele organizado.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre relatório e contas do exercício anterior e encaminhá-los ao Procurador Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins legais;

II - aprovar a previsão orçamentária para o período seguinte;

III - prestar informações ao Ministério Público, para o cumprimento das atribuições previstas no art. 26, do Código Civil.

Art. 27 A Presidência e o Conselho Diretor colocarão os livros e documentos da FUNAJUR à disposição dos membros do Conselho Fiscal, sempre que solicitados.

CAPÍTULO IV

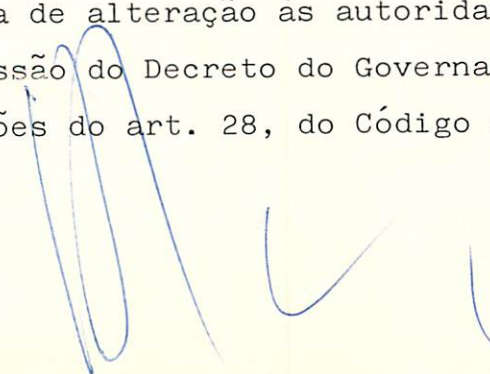
DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29 A alienação de bens imóveis da FUNAJUR dependerá de prévia aprovação do Procurador Geral do Estado e homologação do Governador do Estado.

Art. 30 A FUNAJUR ficará sujeita à supervisão do Procurador Geral do Estado.

Art. 31 Mediante anuência do Conselho Diretor, os presentes estatutos poderão ser alterados, se assim exigirem as circunstâncias e o desenvolvimento da FUNAJUR, cabendo ao Presidente encaminhar a proposta de alteração às autoridades competentes, para aprovação e emissão do Decreto do Governador do Estado, observadas as disposições do art. 28, do Código civil.



Art. 32 Ocorrida uma das hipóteses de extinção das fundações previstas no art. 30 do Código Civil, caberá ao Conselho Diretor propor ao Governador do Estado a extinção da FUNAJUR, o que se fará por Decreto, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Caso seja extinta, os bens da FUNAJUR serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 33 O Presidente e os membros do Conselho Diretor e Fiscal não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou sociais da FUNAJUR, ainda que resultantes de atos por eles aprovados.

Art. 34 O Presidente e os membros dos Conselhos serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo Único - O término do mandato da primeira administração coincidirá com o do atual Governador do Estado.

Art. 35 Os Conselheiros nomeados perderão o mandato:

I - com a perda das qualificações necessárias para o exercício do cargo previstas nestes Estatutos;

II - pela falta a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor;

III - pelo não comparecimento para tomar posse até a terceira sessão ordinária, após a nomeação.

§ 1º - Incumbe ao Diretor Secretário manter atualizado o quadro de presença dos Conselheiros, comunicando ao Conselho Diretor a perda do mandato.

§ 2º - No caso de vacância de cargo nos Conselhos da FUNAJUR, o fato será comunicado ao Procurador Geral do Estado, para nomeação de substituto que irá complementar o mandato.

Art. 36 Os cargos de Presidente e de membros dos Conselhos da FUNAJUR são de exercício gratuito, considerados serviço público relevante, não usufruindo seus ocupantes de vantagens ou benefícios sob qualquer título.

Art. 37 É vedada a distribuição de lucros e dividendos a membros dos Conselhos ou a participantes de quaisquer ativida-

des da FUNAJUR.

Art. 38 O Presidente e os membros dos Conselhos da FUNAJUR devem se abster de pronunciamentos de natureza pessoal, político-partidária ou religiosa ou estranhos aos objetivos e finalidades da FUNAJUR.

Art. 39 O provimento de todos os cargos da FUNAJUR dar-se-á, única e exclusivamente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado pelo Conselho Diretor e supervisionado pelo Procurador Geral do Estado.

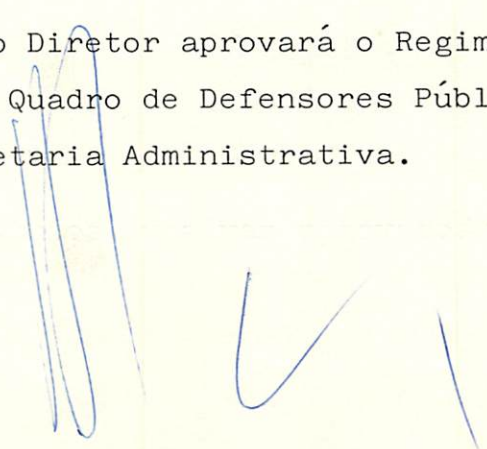
§ 1º - Os advogados e funcionários que, comprovadamente, estão prestando serviços à Defensoria Pública há mais de dois anos, submeter-se-ão a concurso interno organizado e supervisionado na forma do "caput" deste artigo, e, sendo aprovados, passarão a integrar os quadros de pessoal da FUNAJUR.

§ 2º - Todo o pessoal da FUNAJUR, inclusive os Defensores Públicos, será regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 40 Os serviços da FUNAJUR, também, poderão ser executados por funcionários públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos ou de sociedades de economia mista, postos a sua disposição, a pedido do Conselho Diretor ou do Presidente, na forma da Lei, desde que sem ônus para a FUNAJUR.

Art. 41 O Diretor e o Vice-Diretor de Estágio deverão elaborar Projeto de Regulamento de Estágio Profissional e propostas de convênios a serem celebrados com a OAB/RO e com a UNIR e, no prazo de 1 (um) mês após sua posse, submetê-los à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 42 O Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno da FUNAJUR e organizará o Quadro de Defensores Públicos e o Quadro de Servidores da Secretaria Administrativa.



Art. 43 Estes Estatutos, uma vez aprovados por Decreto do Governador do Estado, ouvido o Ministério Público, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para todos os fins de Direito. (Código Civil, Art. 18).



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO
Procurador Geral do Estado